

**LEI Nº 3.926, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.819, DE 17  
DE NOVEMBRO DE 2023, A FIM DE  
AMPLIAR O ROL DE ÓRGÃOS E ENTIDADES  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AOS QUAIS  
O MUNICÍPIO DE ALEGRE PODE REALIZAR  
A CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alegre aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei altera a Lei Municipal nº 3.819, de 17 de novembro de 2023, que autoriza e regulamenta a cessão de estagiários municipais a outros órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de qualquer dos Poderes do Estado do Espírito Santo, a fim de ampliar o rol de órgãos e entidades da administração pública aos quais o Município de Alegre pode realizar a cessão de estagiários.

**Art. 2º.** O artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.819/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 1º.** Esta lei regulamenta e autoriza a cessão de estagiários do quadro do Município de Alegre a órgãos e entidades da administração pública indireta do próprio Município, bem como a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Poderes da União e do Estado do Espírito Santo, cuja finalidade seja prestação de serviços públicos relevantes e de interesse do Município de Alegre/ES.

**Parágrafo único.** A cessão prevista no caput deste artigo será autorizada exclusivamente para órgãos e entidades mencionados que exerçam suas atividades no território do Município de Alegre/ES". (NR)

**Art. 3º.** O art. 3º da Lei Municipal nº 3.819/2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 3º.** Os estagiários do Poder Executivo Municipal poderão ser cedidos, com ou sem ônus a órgãos e entidades da administração pública indireta do próprio Município de Alegre/ES, bem como a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Poderes da União e do Estado do Espírito Santo, com a finalidade de auxiliar no atendimento das demandas de interesse do Município e de sua população.

**Parágrafo único.** A cessão prevista no caput deste artigo será formalizada mediante Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o respectivo órgão ou entidade da administração pública beneficiária, sendo a lotação do estagiário estabelecida por Portaria do Chefe do Poder Executivo". (NR)

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 18 de junho de 2025

**NEMROD EMERICK - NIRRÔ**  
**Prefeito Municipal**